

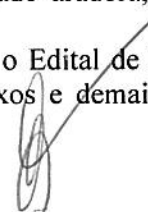
CONTRATO Nº 039/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA CARPAL TRATORES LTDA.

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador-Geral do Estado **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800 e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARPAL TRATORES LTDA**, situada a Rua Antônio de Mores Neto nº 425, Setor Castelo Branco na cidade de Goiânia – Goiás, CEP-74403-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.403.611/0001-86, neste ato representado pela Srª., **WALESKA QUEIROZ CARDOSO**, residente à Rua K nº 104 Setor Oeste, CEP – 74120-040, nesta capital, portadora de RG nº 196.075 SSP/GO e CPF/MF nº 227.604.741-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de nº **201300005007485 de 04/06/2013** e nº **20160042001569 de 14/02/2016** e o Pregão Eletrônico nº 014/2017 - SED e fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal nº 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de um trator agrícola e seus implementos: uma grade aradora, uma grade niveladora de arrasto e uma carreta agrícola.
- 1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)

2.1. 01 (um) trator agrícola de pneu zero hora (novo), potência de no mínimo 75cv, motor de 4 cilindros, transmissão de 12 velocidades, tração 4x4, plataformado, tomada de potência independente 540 rpm, pneus dianteiros 14,9-24R1 e traseiros 18.4-30R1, direção hidrostática, Levante mecânico 2500 Kgf, controle remoto independente com 02 válvulas, freios a disco em banho de óleo, pesos traseiros e dianteiros, 100% nacional;

2.2. 01 (um) grade aradora controle remoto com no mínimo 14 discos de 26x6,00 polegadas, mancais a óleo, nova, espaçamentos de no mínimo 230 mm.

2.3. 01 (um) grade niveladora de arrasto, com controle remoto com no mínimo 14 discos de 26x6,00 polegadas.

2.4. 01 (um) Carreta agrícola em aço e madeira, capacidade de no mínimo 04 toneladas, de 02 eixos, com 04 rodas e pneus.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1. Forma de Entrega:

O trator e seus implementos deverão ser entregues, após o recebimento pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e da autorização do Setor Competente da SED.

3.2 Prazo de entrega

3.2.1 O trator e seus implementos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 dias após o Recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e autorização do Setor competente da SED.

3.3 Local de Entrega

O local de entrega do Trator e seus implementos serão na sede da Prefeitura de Petrolina de Goiás, localizada na Rua Teófilo Vieira Mota, nº 101 - CENTRO – CEP 75480-000. - E-mail: contato@petrolina.go.gov.br – Petrolina de Goiás – Go.

3.4 Condições de recebimento e critérios de aceitação

3.4.1. No recebimento e aceitação do Trator e seus implementos será considerada, no que couberem, as disposições contidas no Art. 73 a 76, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.4.2. Na ocasião de entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou no contrato, a SED poderá:

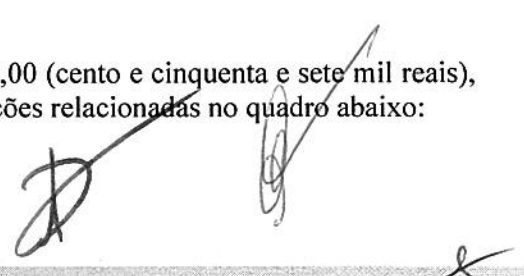
a) quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SED, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado;

3.4.3 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será acompanhado por Comissão de Recebimento, a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta aquisição é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme proposta comercial apresentada e especificações relacionadas no quadro abaixo:



4. Planilha de Quantitativo e Custo				
Item	Especificação	Quant	Valor	
			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Trator agrícola de pneu zero hora (novo), potência de no mínimo 75cv, motor de 4 cilindros, transmissão de 12 velocidades, tração 4x4, plataformado, tomada de potência independente 540 rpm, pneus dianteiros e traseiros, direção hidrostática, levante mecânico 2500 Kgf, controle remoto independente com 02 válvulas, freios a disco em banho de óleo, pesos traseiros e dianteiros.	01	113.497,65	113.497,65
02	Grade aradora com no mínimo 14 discos de 26x6,00 polegadas, mancais a óleo, nova, espaçamentos de no mínimo 230 mm.	01	18.560,92	18.560,92
03	Grade niveladora de arrasto, 32x22, mancal a óleo.	01	14.277,63	14.277,63
04	Carreta agrícola em aço e madeira, capacidade de no mínimo 04 toneladas, de 02 eixos, com 04 rodas e pneus.	01	10.663,80	10.663,80
TOTAL (R\$)				157.000,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

6.2. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.36.02.20.606.1037.2185.04, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.1.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados à SED por seus empregados, diretamente ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do Trator e seus implementos.

9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda: a) Receber o Trator e seus implementos e fazer verificação das especificações;

b). Exercer a fiscalização e acompanhamento da Entrega do Trator e seus implementos por meio do Servidor indicado através de Portaria do Senhor Secretário de Desenvolvimento – SED.

c). Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- 12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e
- 12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia e assistência técnica do equipamento conforme preconizado no Código de Defesa do Consumidor - CDC para qualquer defeito apresentado durante o período de no mínimo 12 meses, a contar da data de recebimento definitivo do equipamento. A garantia deverá ser prestada diretamente pela contratada/fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 11 de agosto de 2017.


Andréia de Araujo Inacio Adourian
Procuradora do Estado

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado


FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário


WALESKA QUEIROZ CARDOSO
Carpal tratores Ltda.


Antonio Faustino Maronezi
2º Art. 3º da Lei nº 17.257/2011

3.403.611/0001-867
CARPAL TRATORES LTDA.
Rua Antônio Moraes Neto nº 425
Setor Castelo Branco
CEP:74.403-070
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____